

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM**

RESOLUÇÃO N. 001/2017

Aprova o Regimento do Conselho Diretor, em conformidade com o Regimento do Colégio Politécnico e com o Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de normatização dos atos do Conselho Diretor conforme Regimento aprovado na 7ª Sessão do Conselho Diretor, em 10 de abril de 2017

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento do Conselho Diretor do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, na forma em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Diretor do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Valmir Aita,
Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Diretor do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, é um órgão consultivo, normativo e deliberativo composto pelos membros relacionados no Regimento Interno do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º Na composição do Conselho Diretor, o corpo docente ocupará no mínimo 70% (setenta por cento) dos assentos conforme art. 56, da Lei N. 9394/96.

§ 2º Na composição do Conselho Diretor, os demais assentos são ocupados pelo corpo de servidores Técnico-Administrativo em Educação e pelo corpo Discente.

Art. 2º Ao Conselho Diretor compete, exercer como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição superior em matéria que não seja da atribuição do Diretor, conforme Regimento Interno do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 3º O Conselho Diretor do Colégio Politécnico compõe-se dos seguintes membros:

I – Diretor, como Presidente.

II – Diretores de departamentos.

III – Coordenadores de cursos.

IV – Um representante do Corpo de Servidores Docentes.

V – Três representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação conforme **Artigo 1º**, Parágrafo segundo deste regimento.

V – Três representantes do Corpo Discente conforme **Artigo 1º**, Parágrafo segundo deste regimento.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV e V com seu respectivo suplente serão eleitos, anualmente, pelos integrantes das referidas categorias, permitida uma única recondução consecutiva, de acordo com o edital específico.

§ 2º Os representantes do Corpo Discente e seus respectivos suplentes serão formados por 1 (um) aluno do Ensino Médio e/ou Técnico, 1 (um) aluno de Graduação e 1 (um) aluno da Pós-Graduação, eleitos anualmente, de acordo com edital específico.

§ 3º Serão computados como representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, os Servidores ocupantes de cargo de Direção de

Departamento com assento no Conselho, sendo os demais eleitos conforme § 1º deste Artigo.

§ 4º Perderá o assento no Conselho o membro que não exercer as atribuições relativas à função que representa.

§ 5º O comparecimento às sessões plenárias ou de Comissões é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito da Universidade, ressalvadas as constantes no Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 6º É de responsabilidade do Conselheiro justificar à Secretaria do Conselho Diretor, sua ausência, repassando a convocação ao seu suplente.

§ 7º O não comparecimento, sem justificativa ao Conselho Diretor, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas implicará na perda do assento no Conselho.

§ 8º Será computado o tempo de 01 (uma) hora semanal na carga horária de cada membro docente integrante do Conselho Diretor.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Colégio Politécnico e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor, na falta deste, pelo Diretor de Departamento do Colégio Politécnico mais antigo na Instituição.

Art. 5º Compete ao Presidente, além das outras atribuições contidas neste Regimento:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Presidir os trabalhos do Conselho e organizar, ouvidos os Presidentes das Comissões permanentes e outras, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os trabalhos e neles intervindo para esclarecimento.
- d) Orientar a distribuição dos trabalhos e processos às Comissões.
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- f) Exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- g) Comunicar, aos órgãos universitários competentes, as deliberações do Conselho que se fizerem necessárias.
- h) Baixar, por Portaria, os atos relativos à administração do Conselho.
- i) Exercer a representação do Conselho.

CAPÍTULO II DAS SUBUNIDADES

Seção I Das competências do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor, conforme Art. 5º do Regimento Interno do Colégio Politécnico da UFSM:

- a) Exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição superior do Colégio Politécnico em matéria que não seja da atribuição do Diretor.
- b) Opinar e decidir sobre os objetivos, os assuntos administrativos, disciplinares e didáticos, sempre que escapem da alçada da Direção.
- c) Aprovar o projeto pedagógico da unidade, acompanhar o seu desenvolvimento e verificar as necessidades de ajustamento no decorrer do ano letivo.
- d) Deliberar sobre a filosofia, os objetivos e atividade de ensino, pesquisa e extensão do Colégio Politécnico.
- e) Analisar e deliberar sobre proposições relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- f) Elegar a lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor do Colégio Politécnico destinada à escolha e nomeação pelo Reitor.
- g) Analisar e deliberar sobre a criação de novos cursos e sobre modificações no currículo dos cursos existentes.
- h) Analisar e aprovar o Regimento do Conselho Diretor e o Regimento Interno do Colégio Politécnico.
- i) Aprovar os Calendários Escolares dos Cursos Técnicos e do Ensino Médio do Colégio Politécnico.
- j) Analisar e aprovar resultados de concursos e/ou seleção pública de pessoal docente.
- k) Analisar e deliberar sobre contratações/redistribuições de servidor.
- l) Aprovar as normas e critérios para os estágios curriculares.
- m) Decidir sobre todos os aspectos da vida escolar do estudante.
- n) Analisar e deliberar sobre recursos encaminhados por docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes do Colégio Politécnico.
- o) Deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa do Colégio Politécnico.
- p) Fixar o número de vagas a oferecer para o ingresso de alunos do Colégio Politécnico.
- q) Deliberar sobre outras matérias na esfera de sua competência.

Art. 7º O Conselho Diretor terá como subunidades de apoio: a Secretaria do Conselho e a Comissão Permanente de Legislação, Normas, Ensino, Pesquisa e Extensão (CPLNEPE/POLITÉCNICO).

Seção II

Das competências da Secretaria do Conselho

Art. 8º A secretaria do Conselho será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação lotado na Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico.

Art. 9º Compete ao Secretário(a) do Conselho Diretor:

- a) Encaminhar aos membros do Conselho, a convocação e a pauta da sessão, emitida pelo Presidente do Conselho.

- b) Lavrar as atas do Conselho.
- c) Superintender os trabalhos da Secretaria.
- d) Receber e encaminhar às Comissões os expedientes que deverão ser submetidos a sua apreciação.
- e) Receber e encaminhar ao Conselho as conclusões das respectivas Comissões.
- f) Registrar as deliberações do Conselho após a redação final.
- g) Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de sessões.
- h) Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Conselho.
- i) Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

Seção III

Da Comissão Permanente de Legislação, Normas, Ensino, Pesquisa e Extensão (CPLNEPE/POLITÉCNICO).

Art. 10 A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros escolhidos anualmente em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões das Comissões a que não pertencer, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 11 A Comissão elegerá anualmente seu respectivo Presidente, que nas decisões exercerá o voto de qualidade.

Art. 12. A Comissão, nos limites de sua competência, cabe:

- a) Opinar prévia e conclusivamente sobre matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho.
- b) Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Comissões.
- c) Tomar a iniciativa de indicação, medidas e sugestões que constituírem objeto de apreciação do Conselho.
- d) Promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

§ 1º Os pronunciamentos da Comissão, sob forma de indicação e pareceres, sempre por escrito, serão submetidos à aprovação do Conselho.

§ 2º A apreciação de matérias obedecerá ao calendário das reuniões da Comissão e do Conselho Diretor do Colégio Politécnico. As datas das reuniões serão publicadas com antecedência.

§ 3º As referidas matérias deverão dar entrada na Secretaria do Conselho / Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico até um dia útil da data prevista para a reunião da Comissão.

Art. 13. A Comissão Permanente de Legislação, Normas, Ensino, Pesquisa e Extensão (CPLNEPE/POLITÉCNICO) compete pronunciar-se sobre:

- a) Currículos e programas anuais de trabalho do Departamento de Ensino, planos de criação ou alteração de cursos do Colégio Politécnico.
- b) Processos de solicitação de matrícula, transferência em grau de recurso e prorrogação em grau de recurso.
- c) Quaisquer outros assuntos de ordem didática que forem submetidos ao Conselho pelo Departamento de Ensino ou coordenações de cursos.
- d) O pronunciamento sobre assuntos relacionados à Pesquisa e/ou Extensão.
- e) Projetos e convênios firmados entre o Colégio Politécnico e entidades do setor público e privado.
- f) Matéria de interpretação e complementação da Lei.
- g) Documentos regimentais do Colégio Politécnico.
- h) Instituição de normas oriundas de outras Comissões.
- i) Pedidos de redistribuição de servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação.
- j) Demais assuntos pertinentes.

Art 14. Serão considerados processos passíveis de análise pela Comissão, documentos devidamente protocolados na Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral da UFSM, devido à pertinência, e encaminhados à Secretaria do Conselho, e que tenham sido fundamentados nas instruções dos setores competentes.

Art.15. Os pareceres da Comissão, embasados na legislação pertinente ao tema, poderão ser formados de duas maneiras:

- a) Parecer do relator: um membro da comissão é responsável pelo estudo do processo, e utilizando-se dos documentos que o instrui elabora um parecer que será assinado pelo mesmo e pela Presidência da respectiva Comissão.
- b) Parecer da comissão: quando julgar necessário, a Comissão poderá elaborar um parecer em conjunto, que será assinado por todos os membros da Comissão presentes na reunião.

§ 1º Os pareceres emitidos, sempre por escrito, serão submetidos à aprovação do Conselho.

§ 2º Os pareceres deverão ser encaminhados à Secretaria do Conselho em data anterior a realização da reunião do Conselho, sendo que a divulgação dos pareceres somente se dará após a sua leitura, discussão e deliberação pelo Conselho.

§ 3º Serão admitidos pareceres de plenário, elaborado por qualquer membro do conselho, no momento da sessão em que estiver sendo apreciado o assunto.

Art.16. A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo presidente para a deliberação de assuntos pertinentes.

Art. 17. Além da Comissão Permanente de Legislação, Normas, Ensino, Pesquisa e Extensão (CPLNEPE/POLITÉCNICO), o Conselho Diretor poderá designar comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As comissões especiais elegerão seus respectivos presidentes.

§ 2º As comissões especiais dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 18. Compete ao Presidente das Comissões promover e regular o funcionamento das mesmas, solicitando ao Presidente do Conselho Diretor as providências necessárias para esse fim, inclusive pessoal e material.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 19. O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por bimestre, em sessão ordinária no local e hora que constarem da convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme o Art. 6º do Regimento Interno.

§ 1º O recesso das Sessões do Conselho se dará no período de férias acadêmicas.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado previamente.

§ 3º A convocação para as reuniões será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, constando a provável pauta e a ata da última sessão.

§ 4º No local, dia e hora marcados para sessão, esta será aberta pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo seu substituto imediato.

§ 5º No caso de não haver pauta, a reunião ordinária poderá ser cancelada pelo Presidente do Conselho e uma comunicação sobre o cancelamento deverá ser emitida aos conselheiros.

Art. 20. As sessões do Conselho Diretor poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros e com esse número dar-se-á início à aprovação da ata, à leitura do expediente e às comunicações.

§ 1º Para a abertura da ordem do dia e deliberação faz-se indispensável à presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º No dia e hora marcados para sessão, os conselheiros participantes da reunião, devem assinar a lista de presença que acompanhará a ata lavrada ao final da sessão.

§ 3º Para deliberar e votar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º Com o número de membros suficiente para deliberação e voto, proceder-se-á a leitura da Ordem do Dia, possibilitando-se a inclusão de outros assuntos no caso de Reuniões Ordinárias.

§ 5º As solicitações de alterações na Ata deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho até um dia útil antes da reunião.

§ 6º Caso não haja quórum legal para a deliberação em até trinta minutos após a abertura da sessão, a mesma deverá ser suspensa pelo Presidente.

Art. 21. Os processos encaminhados à Secretaria do Conselho constarão do expediente ou da ordem do dia, conforme indicação da Comissão e/ou Presidência do Conselho.

§ 1º Em situações de urgência e no interesse do Colégio Politécnico, o Diretor poderá tomar decisões *Ad Referendum* do Conselho, desde que o processo esteja fundamentado e tenha o aval da Comissão.

§ 2º Será concedida consulta aos processos em Expediente diretamente na Secretaria do Conselho, e quando de posse do relator, em comum acordo com o mesmo, intermediado pela Secretaria do Conselho.

Art. 22. Os processos já relatados pela comissão constarão da ordem do dia. Após a leitura do parecer pelo membro da Comissão, o processo será colocado em discussão.

Art. 23. Durante a discussão do processo, poderá ser concedida vista do mesmo ao Conselheiro que solicitar, encerrando-se assim a discussão.

§ 1º O Conselheiro que solicitou vista, doravante denominado Relator de Vista, fica obrigado a apresentar o seu parecer ao Conselho, devidamente fundamentado e por escrito, na sessão seguinte. Na ausência do parecer de vista, o processo volta a ser analisado com o parecer original.

§ 2º Processos em vista são passíveis de elaboração de parecer conjunto entre os membros da plenária, desde que o relator de vista esteja de acordo, ficando sob a responsabilidade do mesmo a condução de reunião para tal fim.

§ 3º Questão de ordem é a interpelação à Mesa, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento, do Regimento do Colégio Politécnico, do Regimento Geral da UFSM e do Estatuto, podendo ser solicitada por qualquer um dos membros do Conselho durante a discussão dos pareceres.

§ 4º É permitida a solicitação de **aparte** por qualquer um dos membros do Conselho durante a fala de outro conselheiro, desde que haja a concordância do mesmo.

Art.24. Encerrada a discussão, ninguém poderá usar da palavra, senão para encaminhar a votação.

Art. 25. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- a) A votação será secreta, nos casos expressos em lei e sempre que assim decidir o Conselho.
- b) Nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor.
- c) Qualquer Conselheiro poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto.
- d) Se qualquer Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal.

- e) Estão impedidos de votar aqueles conselheiros que se encontrarem em suspeição de autoridade, conforme Artigo 20, da Lei 9784/1999, devendo ser declarado seu impedimento.
- f) Nenhum Conselheiro desimpedido poderá abster-se de votar.
- g) Em nenhuma hipótese será admitido o voto plural.
- h) As deliberações e as votações serão tomadas, pela maioria simples dos conselheiros, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada dos Conselheiros.

Art. 26. Encerrada a sessão:

§ 1º Após o encerramento da sessão, a ata é lavrada e assinada pelo secretário (a) do conselho e pelo Presidente.

§ 2º A lista de presença, assinada pelos conselheiros presentes na reunião, deve ser anexada e tramitada junto com a ata.

§ 3º Na próxima sessão do conselho, a ata lavrada e corrigida deve ser submetida à aprovação.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27. Das deliberações do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Área da Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (CEBTT) e, posteriormente, quando administrativo, ao Conselho Universitário (CONSU) e quando relativo ao ensino, à pesquisa ou à extensão, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em um prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º Cabe ao Conselho Diretor apreciar, em grau de recurso, suas próprias decisões, nas matérias de sua competência originária, desde que o processo volte instruído com novos fatos ou novas provas, ou, ainda, que se demonstre a necessidade de manifestações de alguma Comissão, não ouvida na fase anterior.

§ 2º O recurso previsto no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 dias, contados da data em que a parte interessada tomou conhecimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Nas sessões do Conselho Diretor do Colégio Politécnico e de suas Comissões poderão comparecer outras pessoas, servidores ou não, quando

convidados pelo Presidente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias que lhes forem pertinentes.

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria qualificada dos seus membros.

Art. 31. Para esse Regimento as expressões a seguir descritas, devem ser interpretadas como:

I – Maioria Qualificada: é aquela em que se exigem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis a uma proposição do total de membros que compõe o Conselho Diretor do Colégio Politécnico.

II – Maioria Absoluta: é a manifestação ou presença do primeiro número inteiro superior à metade dos membros que compõe o Conselho Diretor do Colégio Politécnico.

III – Maioria Simples: corresponde à maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros que compõe o Conselho Diretor do Colégio Politécnico.

Art. 32. Disposições gerais.

I – As reuniões do Conselho Diretor serão gravadas em áudio.

II – As decisões do Conselho Diretor serão divulgadas à comunidade do Politécnico.

